



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 315

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

DECRETO Nº. 3.219 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71 e 99 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º – A execução de quaisquer obras nas vias públicas do distrito sede e demais distritos no Município de Montes Claros dependerá de requerimento acompanhado de projeto executivo com as características da intervenção e da consequente recomposição, a ser protocolado junto setor de Obras e Regulação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, discriminando as obras a serem realizadas, bem como a totalidade das vias que sofrerão intervenção.

Art. 2º – Após aprovação pelo setor competente será emitido o Alvará de execução para início da obra, do qual deverá constar todas as condicionantes para a execução da intervenção na via pública segundo o cronograma apresentado.

Art. 3º – Acaso a obra importe em retirada de parte da pavimentação ou de calçadas nas vias públicas, o responsável pela execução dos serviços deverá recompor o local no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§1º. A recomposição da estrutura da pavimentação e das calçadas serão recompostas utilizado-se o mesmo material de sua construção em cada trecho.

§2º. A critério justificado o Município poderá alterar o prazo para a recomposição.

Art. 4º – A inobservância do presente decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multas constantes no art. 129 da Lei Municipal 3.032/2.002 aplicáveis à espécie, e abaixo transcritas:

I – falseamento de medidas e demais indicações do projeto: - multa ao projetista de 90 (noventa) UFIR;

II – execução da obra sem licença, ou com inobservância das condições do alvará: - multa ao proprietário de 900 (novecentos) UFIR renovável à cada 10 (dez) dias e embargo da obra;

III – execução de obra, em desacordo com o projeto aprovado, ou com alterações dos elementos geométricos essenciais: - multa ao proprietário de 900 (novecentos) UFIR e embargo da obra;

IV – falta do projeto e dos documentos exigidos no local da obra: - multa ao proprietário de 90 (noventa) UFIR;

V – construção ou instalação executadas de maneira a por em risco sua segurança ou a de pessoas: - multa ao proprietário de 900 (novecentos) UFIR e embargo.

Parágrafo Único: A UFIR poderá ser substituída por outra unidade de referência que a sobrevenha, atualmente utiliza-se como referência a UFENG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Na reincidência, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro, nos termos do art. 128 da Lei 3.032/2.002.

Art. 6º – O descumprimento do presente Decreto poderá, igualmente, ensejar o embargo, interdição ou demolição da obra nos termos do art. 132 e segs. da citada Lei 3.032/2.002.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de novembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gerência de Compras

Nomeação da Comissão de Avaliação do Pregão Eletrônico 0030/2014

De acordo com o que determina o Edital do pregão eletrônico 0030/2014, processo 0055/2014, a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Gestão de Energia vem por meio deste informar a data de apresentação e os membros integrantes da Comissão de Avaliação do módulo Business Intelligence.

Data da apresentação: 11/11/2014

Horário de Início: 08h30min

Local: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Avenida Cula Mangabeira 211 - Centro

Empresa Convocada: Portulan Software e Serviços Ltda

Membros:

Guilherme Veloso Campos - Setor: Gestão
Agnaldo Ferreira Andrade - Setor: Gestão
José Fernandes F. Neto - Setor: TI
Heron Cavalcanti Madureira - Setor: Gestão
Reinan Oliveira Brito Junior - Setor: TI

A comissão poderá se valer de avaliadores ad-hoc para avaliação de módulos específicos de cada área.

Montes Claros, 06 de novembro de 2014.

Guilherme Veloso
Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e
Gestão de Energia



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.